

ANEXO II – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}
DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL, vem declarar que recebeu todos os documentos pertinentes ao Edital supracitado e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

A documentação foi retirada através do site <http://www.cinep.pb.gov.br/portal/> ou www.licitacoes-e.com.br, bem como através do email cinepllicitacao@gmail.com.

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____ .

____(assinatura) ____

(nome por extenso)

(cargo)

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}
DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de,
pelo preço global de R\$(____), para execução em (____) dias consecutivos, conforme Planilha de
Preços anexa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CINEP.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da CINEP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de **DESCREVER O REGIME TRIBUTÁRIO - Lucro Real ou Lucro Presumido.**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade/UF em de de 20.....

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}

DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

Pelo presente instrumento, a empresa ____RAZÃO SOCIAL____, inscrita no CNPJ/MF ____Nº do CNPJ____, sito na _____ENDEREÇO COMPLETO_____, por seu (s) representante(s) legal (is) abaixo assinado (s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ____QUALIFICAÇÃO COMPLETA____; inscrito no CPF ____Nº do CPF____; portador do RG ____Nº do RG____, residente em ____ENDEREÇO COMPLETO____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX.

João Pessoa, ____ de _____ de 20XX.

Razão Social

Representante (s) legal (is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma]



COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(LEI 13.330, RILC, DA CINEP, E INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}
DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

À CINEP, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que
atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão
Eletrônico nº _____/_____.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}
DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido na licitação nº. ____/____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Licitação em epígrafe e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmo apresente. _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. {Número/Ano}

DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

_____, empresário ou sócios da empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de ____ .

_____(assinatura)____

_____(nome por extenso)____

_____(CARGO)____



COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}

DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____.

____ (assinatura) ____

(nome por extenso)

(CARGO)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. {Número/Ano}
DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ Nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO X – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º. 0XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e

_____, CNPJ Nº _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com sede na Rua Feliciano Cirne, n.º. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.123.027/0001-46, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, Sr. _____, nacionalidade, profissão, matrícula de n.º. _____, e o Sr. _____, nacionalidade, profissão, matrícula de n.º. _____, ambos com endereço profissional à Rua Feliciano Cirne, n.º. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. _____, conforme Atos Constitutivos da Empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CINEP n.º. **CIN-PRC-2025/00117**, com fundamento na Lei n.º. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, de 13/05/2019; na Lei Complementar n.º. 123/2006; na Lei Estadual n.º. 9.697/2012; na Lei n.º. 8.124/2006, alterada pela Lei n.º. 10.272/2014, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico sob o n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VIGÊNCIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

página 1



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável nos termos do artigo 162 c/c o artigo 166 do RILCC/CINEP.

2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente instrumento será de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CINEP.

3. DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: 21201.22.122.5046.4210.00000000287.33903900.50100.0.2.0000

RO: 157/2025

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA**, correspondente ao valor de locação dos veículos automotores, será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e dos documentos exigidos neste instrumento e no Termo de Referência para pagamento.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obedecendo à legislação vigente.

5.3.1. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser constar o número do contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

Página 2



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

5.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os bens fornecidos, destaque dos impostos e deverá(ão) ser protocolada(s) na Coordenadoria de Contratos da **CONTRATANTE**, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, na forma do artigo 195, §1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

5.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o bem tiver sido fornecido, entretanto, ensejará a adoção de providências tendentes ao sancionamento da **CONTRATADA** e rescisão contratual, na forma do artigo 183, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

5.6. Havendo erro no fornecimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. Não sendo regularizada a situação, a **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. É vedada a antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste valores subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus.

5.9. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

5.10. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos.

5.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

Página 3



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela a ser paga;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,00016438$;

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.12. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará a cessão de crédito, nem fará a apresentação da cobrança pela rede bancária, e a **CONTRATANTE** não endossará, nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

5.14. A **CONTRATADA** regularmente optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 126/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base (data de referência dos preços) e, neste caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será o do INCC;

b) A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

página 4



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – INCC, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I₀ – INCC, correspondente à data base.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os contratos não serão reajustados.

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS

7.1. A Contratada deverá entregar os bens em dias úteis, na sede da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, localizada em João Pessoa/PB, CEP: 58.015-570, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, de segunda-feira à quinta-feira, e na sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** ou por servidor designado pelo Departamento de Administração, e constará de:

7.3.1 Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos bens;

Página 5

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

7.3.2 Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da **CONTRATADA**.

7.4. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento da Contratante e/ou do Departamento de Administração poderão ser realizados testes nos itens adquiridos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas constantes neste instrumento e no Termo de Referência;

8.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

8.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.1.8 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e

Página 6

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto a capacidade de cada marca/modelo;

8.1.9 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço;

8.1.10 Permitir a condução dos veículos somente por Servidores Estaduais autorizados;

8.1.11 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.12 Responsabilizar-se pela lavagem do veículo, reparo de pneus (furo e válvulas) e abastecimento de combustível.

8.2. Quando ocorrer multas de trânsito, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar à **CONTRATANTE**;

8.2.2 Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, informá-la, de imediato, por que motivo o condutor não foi identificado, bem como, o porquê de o Estado não assumir a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à **CONTRATADA**;

8.2.3 Ingressar com recurso, em tempo hábil, quando não houver concordância de sua parte, ou do Servidor condutor, na aplicação da infração;

8.2.4 Ressarcir a **CONTRATADA** mediante a apresentação do comprovante de notificação da multa de trânsito, desde que tenha havido tempo hábil para defesa junto aos órgãos de trânsito.

8.3. Quando ocorrer avarias e sinistros originados comprovadamente por mau uso, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.3.1 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso dolo, e atos ilícitos de seus Servidores quando comprovados, mediante Processo Administrativo (PAD), devidamente instruído com os seguintes documentos:

8.3.1.1 Boletim de Ocorrência, de preferência com a presença do terceiro;

8.3.1.2 Registros fotográficos;

8.3.1.3 Laudo Técnico;

8.3.1.4 Três orçamentos válidos de propostas de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela Empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

Página 7

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

8.3.1.5 Notas Fiscais das Empresas que prestaram os serviços c/ou forneceram peças;

8.3.1.6 Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do Servidor.

8.3.2 Parar o veículo imediatamente para fazer os reparos necessários decorrente do sinistro.

8.4. Nas demais situações, a **CONTRATANTE** não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros, de acordo com as condições já estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Poderá ser classificado como mau uso do veículo e passível de ressarcimento;

8.5.1 Extravios de documentos;

8.5.2 Pneus rasgados;

8.5.3 Extravios de itens de segurança tais como: macaco, extintor de incêndio, pneu de estepe e chave de roda;

8.5.4 Desgaste de pneus, pastilhas e discos de freio, amortecedores, embreagem e bateria com 1/3 da vida útil prevista na garantia do fabricante de cada veículo;

8.6. Para ressarcimentos por mau uso dos itens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação comprobatória (comprovantes de entrega, protocolos, orçamentos válidos e laudos técnico emitidos por concessionárias ou órgãos oficiais de trânsito) e abrir Processo Administrativo (PAD) requerendo os valores, para apreciação e aprovação do pedido por parte da **CONTRATANTE**, caso confirmado o mau uso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CINEP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

Página 8



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

9.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento e no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.1.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 166 do RILCC, de 13 de maio de 2019, publicado no portal eletrônico da CINEP;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

Página 9





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 191 do RILCC/CINEP.

10.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

10.4. A execução dos Contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, conforme o artigo 180 do RILCC/CINEP, a mensuração dos seguintes aspectos:

10.4.1. Os resultados alcançados com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.4.4. A adequação do objeto prestado à rotina de execução estabelecida;

10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

10.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 168 do RILCC/CINEP.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, descrição do produto, qualidade e forma de uso;

página 10

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

10.7. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto no § 3º do artigo 191 do RILCC/CINEP.

10.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 197 e 200 do RILCC/CINEP.

10.9. Todos os serviços deverão ser acompanhados/fiscalizados pelo Departamento de Administração – DEA e pelo Gestor do Contrato.

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 181 do RILCC/CINEP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, em especial as constantes dos artigos 201 a 214, e, ainda, às previstas na Lei nº. 13.303/2016:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

IV. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

V. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CINEP por até 02 (dois) anos;

VI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CINEP, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei nº. 13.303/2016.

11.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções aquelas descritas no artigo 205 do RILCC/CINEP e na Lei nº 13.303/2016.

11.5. As penalidades previstas no subitem 11.1, V importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei nº. 13.303/2016.

12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. O **CONTRATO** poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CINEP;

12.7. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, desde que a rescisão seja precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela **CONTRATADA** à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.

15.2. Os casos omissos neste **CONTRATO** serão regulados pelo RILCC/CINEP, aprovado em 13 de maio de 2019, pela Lei 13.303/2016 e demais legislação pertinente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

15.3. A **CONTRATADA** deve informar imediatamente à **CONTRATANTE**, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

15.3.1. O descumprimento deste item, por parte da **CONTRATADA**, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da **CONTRATANTE**, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, na legislação correlata, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 59, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

Página 14



CINPRC202500117V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CONTRATANTE

Diretor Presidente

Diretora Administrativa Financeira

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

MINUTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP
Av. Feliciano Cime, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421

Página 15



CINPRC202500117V01

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO - CAFIL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Local e data.

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA NO CAFIL/PB

Exemplo de Texto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, empresa de direito privado, com sede na rua _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penalidades previstas em Lei, que não se encontra suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ou que esteja impedida ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, conforme Lei nº 9.697/2012, bem como não encontra inscrita na planilha de empresas inidôneas do referido cadastro de fornecedores CAFIL-PB.

Carimbo/Assinatura do Responsável Legal